

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

Data ___/___/___

Cod. I4DΦΦ114

QUESTÃO INDÍGENA NO BRASIL

JULIO GAIGER(*)

(*) CIMI

QUESTÃO INDÍGENA NO BRASIL

I - DADOS GERAIS

É praticamente consensual o dado segundo o qual, à época da chegada dos primeiros europeus no Brasil, a população indígena aqui existente somava por volta de 5 milhões de pessoas. Hoje, as estatísticas mais otimistas calculam a população indígena sobrevivente em cerca de 250 mil indivíduos. O dado assusta por si só, pois significa que, para possibilitar a ocupação do território pela sociedade advéncia, se cobrou às sociedades indígenas uma depopulação na ordem de 95%!

A população indígena restante, portanto, significa 0,2% da população brasileira total. Tomada isoladamente, esta proporção reduz drasticamente o significado das sociedades indígenas.

Há que se lembrar, contudo, que estes 250 mil índios constituem, ainda, aproximadamente 200 nações distintas, que praticam 170 línguas conhecidas, distribuídas em 24 famílias linguísticas, afors os idiomas considerados isolados.

Em estudo já clássico, o antropólogo Darcy Ribeiro procurou identificar e sistematizar as causas da destruição das sociedades indígenas (Os Índios e a Civilização. Vozes, Rio de Janeiro, 1977). Os índios, segundo Ribeiro, foram massacrados no processo de ocupação do território, para ceder lugar aos empreendimentos extrativistas (drogas do sertão, madeiras e minérios) e agro-pastoris. Hoje, temos que acrescentar a estes os grandes projetos desenvolvimentistas e obras de infra estrutura viária e energética. Ao mesmo tempo, a mão-de-obra indígena foi aliciada para desgastar-se na coleta ou produção de mercadorias estranhas às necessidades dos próprios índios.

Possivelmente, nas últimas duas décadas os projetos econômicos, governamentais ou privados, não incluíam na mesma intensidade de antes a mão-de-obra indígena; contudo, excluía, necessariamente, os índios - dos planejamentos e, afinal, de suas terras. A este período da história da opressão aos índios dedicou-se Shelton H. Davis (Vítimas do Milagre. Zahar, Rio de Janeiro, 1978).

Atualmente, contudo, a estratégia de ocupação dos últimos espaços, notadamente a Amazônia, volta a cogitar dos índios como mão-de-obra, embora a ênfase seja dada à adoção do modo de produção capitalista e à sua incorporação à economia de mercado, muito mais que à utilidade representada por esta mão-de-obra. Com isto, esperam os planejadores, os índios deverão abrir mão de espaços significativos que serão então entregues à iniciativa privada. Por outro lado, a estratégia ocupa-se especialmente em minar a resistência cultural dos índios - forma segundo a qual, imagina-se, fica afastado o risco de que as sociedades indígenas sobreviventes venham a constituir "quintos étnicos" que ponham sob ameaça a ideologia da integração nacional, de homogeneização da população brasileira.

Não por acaso, a política indigenista dos anos oitenta é explicitamente assumida pelos elaboradores da doutrina de segurança nacional, que se tem revelado surpreendentemente vitalizada.

Estas 200 nações indígenas distribuem-se por praticamente a totalidade do território brasileiro, à exceção, talvez, dos estados do Piauí e Rio Grande do Norte, onde não há registro de presença indígena sobrevivente. No restante do país, a população indígena constitui uma proporção significativa - quando não francamente majoritária - da população rural dos municípios onde se localiza.

No processo descrito por Ribeiro e Davis, fica evidente que em sua fuga constante para o interior - buscando distanciar-se das

frentes de expansão que ocuparam o território a partir do litoral e dos grandes rios - as nações indígenas foram localizando-se sempre mais junto às nascentes dos rios, dentro da floresta amazônica e espremidos junto às fronteiras internacionais norte e oeste do Brasil.

Por isso, nestas regiões, especialmente na Amazônia, é que se encontra hoje 60% da população indígena. São justamente os espaços que se acham, hoje, submetidos ao processo colonizador.

Por esta mesma razão, encontramos sociedades indígenas que estão submetidas há mais tempo à cultura do contato - ou fricção interétnica, como a chamam os especialistas - nas regiões colonizadas mais antigamente. A generalização, porém, deve levar em conta as distintas estratégias desenvolvidas pelos índios para sobreviver, o que explica a ocorrência de diferentes níveis de preservação cultural mesmo entre sociedades de uma mesma região.

Por outro lado, na "hinterland" amazônica é onde se localizam as nações com contato menos intenso e, nesta proporção, com maior índice de preservação cultural.

Cabe advertir que hoje questiona-se muito a validade de se estabelecer critérios para determinar este nível de preservação cultural. Aparentemente, os Kaingang do sul estão mais "aculturados" que os Xavante; uma observação cuidadosa, contudo, revelará que inobstante terem assumido uma série de aspectos materiais e comportamentais da cultura não-indígena, os Kaingang mantém íntegro o que nos permitimos chamar o seu "cerne cultural" e, de fato, constituem hoje uma das culturas mais herméticas.

De todo modo, se temos que ser cautelosos quando se trata de estabelecer quais sociedades indígenas estão mais ou menos preservadas culturalmente, por outro é perfeitamente lícito admitir que são extremamente diversos os níveis de compreensão que estas sociedades têm do processo de que foram objeto, assim como também são dis

tintas suas possibilidades de compreensão sobre o que vem a ser a so ciedade-estado não-indígena. E fundamentalmente esta última distinção que deve ser considerada atentamente em qualquer iniciativa que as afete.

A possibilidade de sobrevivência das nações indígenas está diretamente vinculada à sua possibilidade de manter seus territórios. É farta a literatura especializada sobre a articulação da cultura indigêna e seu modo de produção - e, por isso, de sua sobrevivência física e cultural - com o espaço territorial.

Por isso, para os Índios, a questão da terra é fundamental. Esta noção foi apreendida ainda no tempo do Brasil-colônia, razão por quê, para o legislador, as terras indígenas foram uma preocupação permanente.

Assim, ao longo dos séculos, sucederam-se alvarás, regimentos, decretos, leis e textos constitucionais que, com maior ou menor detalhe, ênfase ou eficácia, procuraram garantir aos Índios as terras indispensáveis à sua sobrevivência. Evidentemente, estas preocupações jurídico-formais encontraram limitações graves na política, também permanente, de ocupação do território brasileiro.

Atualmente, a propaganda oficial procura convencer a opinição pública de que as terras indígenas estão sendo garantidas e que, inclusive, os Índios brasileiros resultam privilegiados no contexto da realidade fundiária do país. Não por acaso, a cada vez que divulga dados a respeito, o Governo os compara com a superfície do menor estado brasileiro (Sergipe) e com a superfície de alguns países europeus.

Entre a versão oficial e a realidade, não obstante, existe uma considerável distância. Em primeiro lugar, deve-se advertir que o procedimento de demarcação de terras indígenas é constituído de vá

rias etapas, de modo que apenas quando consumada a última delas po-
de-se, de fato, considerar demarcada uma determinada área - sem levar,
ainda, em conta a possibilidade, bastante provável, de que a terra em
questão esteja intrusada por posseiros, fazendeiros, madeireiros ou
empresas.

O último levantamento compreensivo e fiel é o trabalho
"Terras Indígenas no Brasil" (CEDI/Museu Nacional - UFRG, São Paulo/
Rio de Janeiro, 1987), cujos dados foram retrabalhados por nós para
possibilitar uma visão de conjunto. Assim, até outubro de 1987, de um
universo de 518 áreas indígenas, tinha-se a seguinte situação:

a. áreas regularizadas:	41 (7,91%)
b. áreas apenas homologadas:	32 (6,18%)
c. áreas apenas delimitadas:	171 (33,01%)
d. áreas apenas identificadas:	107 (20,66%)
e. áreas sequer identificadas:	167 (32,24%)
TOTAL:	518 (100,00%)

Se todas estas 518 áreas estivessem regularizadas, o total
da terra indígena no Brasil alcançaria cerca de 74 milhões de hecta-
res, equivalentes a 8,75% do território brasileiro. Em realidade, até
outubro de 1987 o Governo havia iniciado os procedimentos de reconhe-
cimentos sobre somente uns 37 milhões de hectares.

Outra sofisticada falácia difundida pela propaganda oficial
é a que consiste em dividir estes - ainda idealizados - 74 milhões de
hectares pela população indígena brasileira, para assim afirmar que
os índios detêm uma altíssima média hectare/indivíduo.

De fato, tomado assim, o dado impressiona. Contudo, há que
consi... ar, desde logo, que os índios no Brasil ainda não detêm segu

rança jurídica sobre este total, como visto acima. Por outro lado, a comparação somente pode ser admitida - e, mesmo assim, com cautelas que depois mencionaremos - em relação à mesma média hectare/indivíduo que considere a proporção superfície rural/habitante rural.

É surpreendente verificar, assim procedendo, que as médias aproximam-se bastante e que, se na maioria dos casos ainda favorece aos índios (embora menos intensamente do que poderia parecer), há regiões em que a proporção inverte-se, favorecendo a população não-indígena. Tomemos alguns exemplos:

a. Regiões Norte e Centro-Oeste:	5.238,74 ha/índio
	1.422,34 ha/não-índio
b. Região Nordeste:	218,55 ha/índio
	180,00 ha/não-índio
c. Região Sudeste e Sul:	80,73 ha/índio
	106,40 ha/não-índio

Estes dados ainda pecam por não ter sido possível analisar a situação da distribuição de terras entre os não-índios que, como se sabe, apresenta um dos mais altos índices de concentração fundiária do mundo. Foi possível, contudo, relacionar as proporções de terras aproveitáveis não-exploradas com o percentual de terra indígena:

a. Amazônia:	Terra indígena:	13,05% da superfície total
	Terra aproveitável não explorada:	16,01% da superfície total
b. Brasil	Terra indígena ideal:	8,75% da superfície total
	Terra aproveitável não-explorada:	21,73% da superfície total

Isto demonstra, em última instância, que há terra disponíves mais que bastantes para acomodar as pretensões não-indígenas, inclusive em termos de reforma agrária.

Atualmente, tudo indica que as demarcações de terras indí

genas, a depender exclusivamente da decisão governamental, enfrenta rão emperramentos crescentes. Na sistemática estabelecida pelo Decreto nº 94.945, de 23 de setembro de 1987, cabe à FUNAI a identificação da área indígena, a partir de estudos que fundamentem uma proposta; esta proposta é examinada por um grupo de trabalho interministerial, do qual fazem parte, necessariamente, representantes dos Ministérios do Interior e da Reforma e Desenvolvimento Agrário, e da Secretaria de Assessoramento de Defesa Nacional (SADEN/PR), sucessora da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional; caso aprovada, através de parecer, a área indígena tem seus limites definidos através de uma portaria interministerial, assinada pelos titulares das pastas acima mencionadas; após isto, iniciam-se os trabalhos de demarcação física do terreno, que depois de terminada é conferida e homologada em decreto presidencial; por último, a área assim homologada é registrada no Serviço de Patrimônio da União (SPU) e no (s) registro (s) imobiliário (s) da (s) comarca (s) onde se situa a terra indígena. Somente depois disso é que a terra pode ser considerada regularizada.

A cautela que antes referimos, ao abordar a questão da dimensão das áreas indígenas, consiste em lembrar que a virtual totalidade das sociedades indígenas ainda pratica, basicamente, modos de produção tradicionais, embora estes convivam, também em grande parte, com práticas adquiridas da sociedade envolvente. Este elemento tem sua contraparte na sadia articulação com o ambiente, característica de quase todas as sociedades indígenas. Os modos de produção indígena incluem uma ocupação extensiva da terra, que dilui a pressão sobre os recursos naturais. Naturalmente, portanto, os índios necessitam de uma superfície relativamente maior. Além disso, para as nações indígenas, a terra não se limita a ser apenas fator de produção. É,

fundamentalmente, o lugar da reprodução cultural, carregada de simbolismos que tornam único cada território e, nesta medida, insubstituível.

II - POLÍTICA INDIGENISTA OFICIAL

Apesar da existência de uma legislação indigenista que remonta ao Brasil-colônia, o Estado nunca, antes deste século, chegou a elaborar uma política definida para os índios. De fato, foi apenas em 1910 que, pela primeira vez, criou-se um órgão governamental incumbido de implementar uma política indigenista. Esta, inicialmente inspirada nas concepções positivistas que caracterizavam o pensamento de Rondon, entendia os índios como homens em estado de barbárie do qual podiam e deviam ser resgatados, mediante iniciativas que os educassem. Se, por um lado, este ideário pressupunha uma atitude respeitosa em relação aos índios, por outro pecava por um flagrante etnocentrismo. Todavia, inobstante as boas intenções em realidade o então Serviço de Proteção aos Índios (SPI) pouco pôde fazer quanto à "educação" dos índios. Pressionado pelas demandas das frentes de expansão, o SPI apressava-se em anteceder-las nos contatos com as sociedades indígenas, para que pelo menos a contato inicial fosse pacífico. Sequer quanto à garantia das terras indígenas pôde o SPI desempenhar seu papel.

Tornado, paulatinamente, objeto de negociações políticas, passando de um ministério a outro, ao sabor das conveniências do momento, o SPI chegou à década de 60 carregado de pesadas acusações de corrupção, exploração da mão-de-obra e das mulheres indígenas, negociatas com terras dos índios e, inclusive, de fornecer guias para expedições de extermínio. Após o golpe militar de 1964, somente através de denúncias divulgadas pela imprensa de outros países logrou-se a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investi

gno as atividades do SPI. As constatações desta CPI levaram o gover-
no a extinguir o SPI e substituí-lo pela Fundação Nacional do Índio
(FUNAI), até hoje existente.

O governo militar, porém, não revisou o pressuposto concei-
tual básico de que se ressentia a política indigenista oficial desde o
início do século: o de que os índios, por seu estado de atraso, e pe-
las conveniências do modelo de ocupação do território brasileiro, de-
vem considerar-se cultura em extinção, a serem "integradas à co-
munhão nacional". A partir da década de 70, este entendimento conso-
lidou-se com o início de um novo ciclo de colonização da Amazônia,
através dos grandes projetos de infraestrutura viária, como a Trans-
amazônica, e a migração de milhares de pessoas, principalmente nordes-
tinos, que deveriam povoar as agrovilas construídas ao longo das es-
tradas. As teorias de então, que fundamentavam o modelo planejado pa-
ra a Amazônia, inspiravam-se em critérios geopolíticos, por sua vez
elaborados pela Escola Superior de Guerra, a partir da doutrina de
segurança nacional. O dado é importante porque, após um período de
aparente vácuo, estas mesmas teorias voltam a ser retomadas atualmen-
te, com redobrado vigor.

O objetivo final explícito da política indigenista oficial
- a incorporação dos índios à comunhão nacional - foi inclusive trans-
posto para a Constituição outorgada de 1967 e, depois, para a Lei Nº
6.001/73 (Estatuto do Índio). As medidas protetivas previstas em lei
visavam, tão-somente, proporcionar ao processo de integração um ní-
vel mínimo de "suavidade". Em realidade, durante os últimos 25 anos,
o governo somente atuou em defesa de sociedades indígenas por pres-
são da sociedade civil, dos próprios índios ou, mais recentemente,
por exigência de bancos multilaterais.

No momento em que se desencadeou, no Brasil, o processo de
"transição democrática" (lenta e gradual, como sempre advertia o Gene-

ral Geisel), determinados setores militares, que desde o golpe haviam logrado obter a hegemonia no poder - e que se identificavam, inicialmente, com a chamada "comunidade de segurança e informações" - cuidaram de preservar seus espaços.

Em relação à política indigenista, isto havia sido obtido com a praxe de nomear para a presidência da FUNAI sempre militares (até há pouco, o único presidente civil foi o primeiro, que se demitiu quando o governo decidiu contruir a estrada BR-80, cortando o parque do XINGU). Militares também ocupavam outros postos importantes na FUNAI. A partir de certo instante, contudo, a militarização da FUNAI passou a pesar politicamente, já no governo do General Figueiredo. Para, entre outras finalidades, possibilitar a nomeação de um civil, o General Figueiredo alterou o decreto que regulamentava o procedimento de demarcação das terras indígenas, diluindo a iniciativa da FUNAI e subordinando as propostas desta a um grupo de trabalho interministerial (que até hoje se mantém), onde tinha assento o Ministro Extraordinário para Assuntos Fundiários. Ocorre que este Ministério era, justamente, acumulado pelo chefe da Casa Militar, também Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional (CSN), na época o General Danilo Venturini. Assim, continuavam estes setores militares controlando o essencial da política indigenista governamental.

A mobilização popular que viabilizou o governo civil, se logrou obter a substituição do MEAF por um Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário (MIRAD), ocupado por civis, não conseguiu, de fato, afastar aqueles mesmos setores militares de postos-chave na estrutura governamental. Pouco tempo depois da instalação da chamada "Nova República", representantes do CSN passaram a frequentar as reuniões do grupo de trabalho, embora sua participação não estivesse expressamente prevista no Decreto nº 88.118/83.

Apesar disso, na prática o CSN impunha ao GTI seus crité

rios, de modo que sem seu aval nenhuma proposta era aceita. Um número cada vez maior de processos sofria "desvios" para os gabinetes do CSN, de onde não tinham perspectiva de sair.

Na medida em que os fatos se tornavam evidentes, determinando fortes denúncias por parte da Igreja e outros segmentos da sociedade civil, o CSN passou a assumir, explicitamente, suas concepções em relação à questão das terras indígenas. Em 1986, seu Secretário-Geral, o então General Bgda. (hoje, General-de-Divisão) Rubens Bayma Denys, passou a mencionar com insistência a necessidade de se estabelecer um "critério razoável" para o dimensionamento das terras indígenas na Amazônia - sugerindo que se adotasse o módulo rural em vigor para a região, de 100 ha por família.

Ao lado disso, o governo passou a implementar, decididamente, uma política de mercantilização das riquezas e mão-de-obra indígenas. O que distingue este momento dos primórdios da ocupação do território brasileiro é que, antes, importava fundamentalmente a dimensão econômica dessas riquezas e mão-de-obra. Hoje, a preocupação principal do governo é minar as bases da resistência indígena, impondo-lhes reducionismos argentários para os recursos existentes em suas terras, e forçando os índios a adotarem, em proporção crescente, o modelo econômico em vigor para a sociedade envolvente. Trata-se, portanto, de uma estratégia que transcende o aspecto puramente econômico, situando-se, -exatamente, em conformidade com as diretrizes da doutrina de segurança nacional.

Para esta doutrina, os índios significam obstáculos em vários aspectos. Num sentido, ao resistirem para manter suas identidades étnico-culturais próprias, são vistos como separatistas em potencial, que ameaçam um dos mais caros "objetivos nacionais permanentes" estabelecidos pela doutrina: a integridade do território e da sobera

nia do estado. Em outro, ao exigirem o respeito a seus direitos territoriais, os índios são acusados de deter parcelas demasiadas de terra, desencorajando a iniciativa privada no processo de ocupação econômica dos espaços, principalmente junto às fronteiras. Para a doutrina, a ocupação econômica, a partir de iniciativas do grande capital, é a única forma de garantir a brasilidade destas regiões. É o que, no seu jargão peculiar, denomina "vivificação das fronteiras". Por último, consideramos lícito acrescentar que, na medida em que lo gram, afinal, resistir a tantos e tão significativos impactos, as na ções indígenas constituem um questionamento permanente ao próprio sistema capitalista dependente, imposto, desde fora e desde dentro, ao Brasil. Neste sentido, os índios ameaçariam outro dos objetivos nacionais permanentes: a "paz" social.

Finalmente, o Presidente José Sarney venceu seus pruridos e, através do decreto nº 94.945/87, já referido, institucionalizou a participação do CSN no grupo interministerial de trabalho encarrega do de apreciar propostas de demarcação de terras indígenas. Mais e antes que isto, já havia sido nomeado presidente da FUNAI um civil afinado com as concepções do CSN: o economista Romero Jucá Filho, que ocupou o cargo até recentemente e que foi, de fato, o presidente da FUNAI da "nova república". Antes de sua nomeação, em 1985, a FUNAI foi submetida à mais intensa troca de presidentes em tão curto espa ço de tempo.

Cumprida sua missão, Jucá foi agraciado com o posto de Go vernador do Território de Roraima, e seu lugar foi preenchido - já não se pode dizer sintomaticamente, mas inevitavelmente - pelo asses sor do CSN para assuntos fundiários e ex-coordenador do Grupo Execu tivo Araguaia-Tocantins (GETAT), extinto órgão do extinto MEAF, Iris Pedro de Oliveira.

Ainda por proposta do CSN, o Presidente Sarney promulgou, em 23 de setembro de 1987, o Decreto 94.946, criando uma distinção tão estúpida quanto traiçoeira, entre índios de "elevado estágio de aculturação" e índios não-aculturados. A partir da distinção, que a FUNAI foi incumbida de estabelecer, caso a caso, distingue-se também o "tipo" de terras que se demarcará para cada "tipo" de índio: os não-aculturados continuarão a terem demarcadas as áreas indígenas fazendo jus a uma política protecionista que - ao menos teoricamente - se preocupará com sua preservação cultural; os índios em "elevado estágio de aculturação" terão estabelecidas "colônias indígenas", onde serão alvo de políticas desenvolvimentistas. Quase desnecessário dizer que o território das colônias, no entendimento do governo, não precisa corresponder à terra tradicionalmente ocupada pelos índios em questão.

Por outro lado, desde 1986 o CSN vinha expressando sua desconformidade com os bancos multilaterais, especialmente o Banco Mundial, em função das exigências quanto aos direitos indígenas e meio ambiente. Entendia o CSN que estas exigências, condicionadoras dos empréstimos solicitados pelo governo, eram ingerências indevidas em assuntos internos do país, por sua vez resultado da pressão de organizações internacionais articuladas com entidades indigenistas e ambientalistas brasileiras. Embora em seus documentos o CSN acene sempre com o fantasma do "complô" para internacionalizar a Amazônia, ou para restringir o exercício da soberania do estado, é evidente que o que de fato incomoda é o "ruído" que estas exigências causam aos projetos governamentais. Por isso, o CSN propunha ao governo participar na gestão dos projetos financiados pelos bancos multilaterais, sempre quando ocorressem condições referentes a índios ou meio ambiente.

Assim, em março de 1988 a Coordenação do Programa de Meio Ambiente e Comunidades Indígenas (PMACI) - que é a contraface indige

nista/ambiental da sequência do projeto Polonoroeste, relativo ao asfaltamento da estrada BR-364, no trecho Porto Velho/Rio Branco, antes exercida pelo Ministro da Secretaria do Planejamento, passou ao Secretário-Geral do CSN.

Antecipando-se à promulgação da nova constituição, que extinguiu o CSN, o Presidente Sarney editou o Decreto nº 96.814, de 28 de setembro deste ano, transformando a Secretaria-Geral do CSN em "Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional" (SADEN/PR), cuja coordenação foi mantida a cargo do Chefe da Casa Militar, General Div. Rubens Bayma Denys. Como se vê, estes setores são tão ciosos quanto eficientes na manutenção dos espaços de poder conquistados desde 1964.

Em continuidade com as preocupações quanto às exigências dos bancos multilaterais, o Presidente Sarney, em despacho publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro último, aprovou a Exposição Interministerial de Motivos nº 001, de iniciativa do Coordenador da SADEN/PR, criando o programa "Nossa Natureza". Este programa é a resposta do governo às inquietações internacionais com a Amazônia, especialmente às queimadas que, neste ano, assumiram proporção inédita. O programa prevê a constituição de vários grupos de trabalho, encarregados de estudar propostas para enfrentar os diversos aspectos envolvidos na gerência ambiental. O que chama a atenção, entretanto, é que de todos estes grupos participará a SADEN/PR...

Por último, como fórmula para enfrentar as exigências dos bancos multilaterais, o governo, recentemente, inaugurou uma prática "sui generis": ao demarcar terras indígenas - como colônias ou áreas, indiferentemente - o governo as reduz, e transforma as porções assim subtraídas aos índios em parques ou florestas nacionais, ou em estações ecológicas... Assim procedeu com os Yanomami e com quase todas as 19 propostas de demarcação de terras indígenas do Acre, estas úl

terram apreciadas em 15 de setembro passado (em menos de 45 minutos).

Com isto, evita-se, conforme a ótica governamental, que as terras indígenas e os cuidados ecológicos onerem o estoque de terras disponíveis para a iniciativa privada. A opinião pública, busca iludir com a idéia de que as unidades de conservação assim estabelecidas são "cinturões" protetivos das próprias áreas dos índios. Ocorre que, pela legislação em vigor, não há nenhuma figura ambiental compatível com a ocupação indígena, exceto o parque indígena - que, além de não ser, exatamente, uma figura ambiental, mas, antes, uma figura da legislação indigenista, sequer é cogitada pelo governo.

Portanto, como sempre se fez - particulares ou governo - em nome de interesses totalmente estranhos aos índios, e igualmente estranhos à sociedade brasileira como um todo, sofisma-se na aplicação das leis, desvirtuando-se seu objetivo violentando, escancaradamente, os direitos indígenas. É esta a política indigenista da "nova República", do governo só aparentemente civil, democrático apenas na retórica dos discursos.

III - OS "GRANDES PROJETOS"

Os assim chamados "Grandes Projetos" têm caracterizado o modelo brasileiro nos últimos anos. Há três ordens de projetos que afetam especialmente as nações indígenas: os projetos de desenvolvimento, os projetos energéticos e os projetos de segurança nacional.

Quaisquer que sejam, contudo, inserem-se dentro da concepção do "estado paternalista", já tradicional no Brasil. Em outras palavras, a iniciativa privada, embora portadora de um veemente discurso de defesa da liberdade econômica, à base do "laissez-faire", cobra permanentemente do estado que este assumia aqueles riscos que en

tende demasiados.

Assim, não basta que o estado deixe espaço à iniciativa privada; espera-se que ele também a viabilize, encoraje e subsidie, mesmo às custas de suas funções sociais.

Estas características parecem ser mais facilmente encontráveis nos projetos que chamamos "de desenvolvimento", entre os quais hoje destaca-se o Ferro-Carajás, ou projeto Grande Carajá. Até o momento, não há informações claras sobre as razões específicas pelas quais o governo decidiu planejá-lo e levá-lo a cabo. Recentemente, em seminário sobre a Amazônia co-patrocinado pelo Conselho Internacional de Ciências Sociais da UNESCO, Conjunto Universitário Cândido Mendes e Fundação Ford, tivemos a oportunidade de debater com um membro da secretaria Executiva do projeto. Entretanto, foi impossível esclarecer as razões de fundo que determinaram a realização do PGC. Tudo o que se apresenta são suas alegadas vantagens decorrentes de sua própria implantação: a exploração e exportação de minério de ferro, transferindo para o exterior do país a maior jazida de ferro jamais descoberta.

Fica, de todo modo, evidente, que o PGC é fruto de elaboração tecnocrática e autoritária, na medida em que a sociedade somente tomou conhecimento dele uma vez decidida sua implantação.

O PGC afeta direta ou indiretamente várias sociedades indígenas que se localizam na sua área de influência - hoje, algo em torno de 895 mil km². Por exigência dos bancos multilaterais envolvidos no seu financiamento, o governo obrigou-se a incorporar, posteriormente, cautelas quanto aos direitos indígenas e meio ambiente.

Estes cuidados, porém, resumem-se ao que se chama "lip service", ou seja, tratam-se de medidas que objetivam atenuar os impactos, aprioristicamente entendidos como inevitáveis, que o PGC causa às sociedades indígenas e meio ambiente. De outra parte, o modo pelo

qual se buscou, até o momento, ressarcir as nações indígenas pelos danos que têm sofrido, tornam os efeitos terapêuticos quase mais sérios que os da distorção que se quer corrigir. Para cobrir-se um buraco, abre-se outro ainda maior.

Além do corredor ferroviário para o transporte do minério até o porto, cuja construção e implantação atraiu grandes contingentes humanos num fluxo - como se deveria esperar - completamente imune a qualquer tentativa de controle ou limitação e da implantação das linhas de transmissão de energia elétrica desde a UHE Tucuruí, que atingiu as terras dos Gavião, o PGC agora está implantando um programa de ferro gusa, cujas usinas consumirão carvão vegetal, em detrimento da cobertura nativa da região. Nos planejamentos governamentais, alega-se que as sobras de madeira oriunda de explorações legítimas (autorizadas pelo IBDF), somada à utilização dos estoques de capoeira, cerrados e ao aproveitamento das inevitáveis derrubadas para implantação de roças ou projetos agropecuários, totalizam uma reserva de carvão que dispensa a exploração das matas nativas. Não parece ocorrer aos planejadores que a simples existência da demanda de carvão vegetal implicará numa corrida às florestas, por ser esta a maneira mais óbvia de criar a oferta. Da mesma forma, não lhes ocorreu que a simples implantação do PGC resultaria no povoamento desordenado da região com a conseqüente intensificação de conflitos fundiários e da pressão as terras indígenas.

Tampouco lhes acode maneira eventualmente mais adequada de explorar as jazidas ferríferas, que não sua simples exportação em condições francamente lesivas aos interesses do país.

Por último - o que é, afinal, ainda mais grave - sequer cogitam de questionar a inevitabilidade do projeto como um todo, e simplesmente inexistente a perspectiva de que o PGC possa deixar de ser considerado um fato já consumado.

Aos questionamentos de ordem estrutural que lhes são feitos, os técnicos do PGC respondem tratar-se de problemas que devem ser resolvidos externamente ao projeto, através de iniciativas governamentais - esquecendo-se, oportunisticamente, que o PGC é, exatamente, um projeto governamental.

As empresas que se dispõem a aderir ao projeto contam com benefícios inacreditáveis, em termos de isenção de impostos, créditos facilitados e dispensa de arcar com a infra-estrutura necessária, pois esta está incluída no PGC.

Uma das críticas mais comuns que se tem feito ao PGC é o fato de que se trata de iniciativa totalmente alheia à região onde se localiza - e, diríamos nós, praticamente alheio também às próprias necessidades da sociedade brasileira. Por isso, procuram agora os técnicos justificar os programas em implantação, como o de ferro-gu sa, alegando que será gerada uma significativa demanda de mão-de-obra. Mais uma vez, não lhes ocorre que esta mão-de-obra deverá alcançar um nível de especialização fora das possibilidades dos regionais. Estes, uma vez mais, estarão fadados a se inserir nos níveis menos qualificados, com as remunerações mais baixas.

Neste contexto, os índios são os mais profundamente lesados. Como, para eles, não existe a possibilidade de deslocamento para outra região - por estar ali o seu território tradicional - ficam condenados a suportar toda a pressão que o PGC desencadeia. Um dos fatores que maior desequilíbrio tem causado às sociedades indígenas é a injeção de grandes somas de dinheiro, sob o pretexto de lhes proporcionar meios para superar as deficiências - de resto, já tradicionais - da assistência básica que deveria ser prestada através da FUNAI.

Ocorre que isto tem sido feito sem nenhuma avaliação prévia, e com pouco ou nenhum monitoramento antropológico, gerando no

seio das comunidades uma competição pelo controle dos recursos e, no mais das vezes, sua dispersão caótica - fato perfeitamente previsível em se tratando de sociedades não-monetárias. De tudo resulta que o atendimento básico (saúde, educação, subsistência) permanece muito aquém das necessidades dos índios. Dificilmente se conceberia estratégia mais eficiente para pulverizar estas sociedades.

De seu lado, os bancos multilaterais que financiam o PGC, e que incluíram como condições dos desembolsos determinadas atenções para com os índios e meio ambiente, parecem muito pouco propensos a admitir os desastres que, em nome destas mesmas atenções, têm sido gerados. Constitui-se, finalmente, um círculo vicioso, cujo preço é pago, afinal, pela sociedade brasileira em geral, pela população regional e pelos índios: uma vez iniciado um investimento desta grandeza, torna-se cada vez mais difícil cogitar em suspendê-lo, pois isto ameaçaria o próprio reembolso dos empréstimos.

Os projetos energéticos partilham destas mesmas características, acentuando-se o fato de que nenhum debate existe quanto à real necessidade de se gerar tal quantidade de energia elétrica. Este é um dado inquestionável, e as projeções de demanda são simplesmente citadas como justificção para as iniciativas do setor. Em realidade, um exame mais acurado do perfil desta demanda imediatamente revela que ela tem por pressuposto, exatamente, a implantação de complexos industriais sofisticados, geralmente voltados ao mercado externo e que, além disso, pagarão pela energia um preço subsidiado pelo consumidor doméstico.

O maior problema suscitado pelos projetos energéticos é que afetarão principalmente a Amazônia, onde ocorre o maior potencial hidrelétrico do país. E, na Amazônia, parece haver especial preferência por localizações que afetem as terras indígenas - talvez, por se con

siderar que estas terras, por já pertencerem ao domínio da União, dis
pensem a desapropriação que seria exigida por qualquer particular.

Diz-se que o total da área inundável com a implantação do
dominado "Plano 2.010" - que prevê, segundo alguns dados disponíveis,
a construção de mais de uma centena de hidrelétricas até o ano 2.010
- constitui proporção pequena do território amazônico. A alegação
não considera o total das áreas impactadas que, como se sabe, não se
resume à superfície inundada. Ademais, episódios como Balbina descre
denciam, francamente, a capacidade governamental no setor.

No entanto, sabe-se também que a construção destas obras é
extremamente cara às principais beneficiadas - as grandes empreitei
ras de construção civil. Através de um complexo esquema de influên
cias, são exatamente estas empreiteiras que determinam as decisões
sobre as construções, a ponto de se planejarem empreendimentos evi
dentemente dispensáveis, como a UHE Ávila, em Rondônia, e de se cons
truírem obras simplesmente desastrosas, como Balbina.

Assim como ocorre com os projetos de desenvolvimento, tam
bém os do setor elétrico pressupõem empréstimos que, uma vez contra
tados com bancos multilaterais, incluem exigências quanto aos direi
tos indígenas e meio-ambiente.

Neste aspecto, é interessante verificar como os projetos
energéticos concebem estes aspectos. As populações atingidas são iden
tificadas com a própria natureza, constituindo a vertente "social"
do problema ambiental. Esta manobra possibilita pensar o fator ambien
tal como objeto da obra, e as sociedades afetadas como subsumidas no
meio ambiente, completamente despidas de sua dimensão política. Par
te da natureza, como são então consideradas, as populações atingidas
não são consultadas, mas na melhor das hipóteses simplesmente "infor
madas" sobre os projetos - pois a ninguém ocorre consultar a nature

za sobre alguma obra. E o sujeito de meio ambiente - pasme-se - já não é mais o ser humano, mas a obra de engenharia!

Todos estes elementos são facilmente identificáveis no "Plano 2.010", conforme publicado como anexo ao decreto nº 96.652, de 06 de setembro deste ano, que o aprovou. Este decreto, tal como ocorrido com a transformação da Secretaria-Geral do CSN, também foi uma tentativa governamental de se antecipar à promulgação da nova Constituição, para assim subtrair o plano da discussão pelo Congresso Nacional.

Os projetos de segurança nacional, por sua vez, são assim chamados apenas porque o elemento "segurança" surge como justificativa essencial a tais iniciativas. O exemplo mais acabado é o projeto Calha Norte, concebido pelo Secretário-Geral do CSN, através da Exposição de Motivos nº 018, de 19 de junho de 1985 (poucos meses, portanto, após a instalação do governo dito "civil"). Nesta Exposição de Motivos, dados como o narcotráfico através das fronteiras amazônicas; ocorrências de trânsito dos movimentos guerrilheiros do Peru e Colômbia através destas mesmas fronteiras; e o temor de que a influência cubana sobre o Suriname projete o conflito leste-oeste sobre o norte do continente sul-americano - a que se soma a ameaça de eventuais movimentos separatistas protagonizados pelas populações indígenas da região - são as alegações de fundo que fundamentam as iniciativas previstas no PCN. Coerentemente com estas alegações, as medidas prioritárias consistem em dotar a linha de fronteira de uma presença militar mais consistente, com a instalação de pelotões, redimensionamento dos já existentes, ampliação, reparos e construção de aeródromos, construção e ampliação de portos, etc.

Mais uma vez, é necessário examinar em detalhe as propostas do PCN, para possibilitar uma avaliação mais sólida. Deste exame,

resulta concluir que, assim como os demais projetos já mencionados , também o PCN visa, basicamente, dotar a região ao norte das calhas dos rios Amazonas e Solimões da infraestrutura básica (segurança, meios de comunicação, transporte e instituições estatais) que permitam e incentivem a ocupação do espaço através da iniciativa privada de grande porte. É neste sentido que o PCN propõe, também, uma "política indigenista adequada à região", e que consite, basicamente, em encontrar fórmulas que permitam a redução das terras ocupadas pelos índios, seguida da consolidação das demarcações assim efetuadas e pressão sobre os índios para que se coloquem à disposição, exatamente, dos empreendimentos econômicos planejados para a região.

A fórmula encontrada para a redução das terras indígenas , já mencionada de passagem, foi institucionalizada pelo Decreto nº 94.946, de 23 de setembro de 1987, que criou a "colônia indígena".

Sintoma gritante de que o PCN não se dispõe a garantir os direitos indígenas foi o massacre que vitimou 14 índios Tikuna, acontecido em fins de março deste ano. O PCN tem gerado uma série de expectativas junto à população não-indígena, principalmente sobre os setores economicamente hegemônicos; a par disso, as pressões desenhadas sobre os índios, a partir dos próprios prepostos governamentais, em flagrante desrespeito aos seus direitos, são um incentivo óbvio à intensificação das violências contra as sociedades indígenas.

O PCN também tem-se caracterizado pelo recrudescimento de estratégias de cooptação de lideranças indígenas, para que estas se disponham a veicular a propaganda do projeto, apresentado como a "redenção" para os índios localizados em sua área de influência.

Por fim, o autoritarismo que o contamina revela-se no próprio sigilo em que o PCN foi mantido, por mais de ano. De fato, a sociedade somente tomou conhecimento de sua existência e conteúdo em

outubro de 1986, quando através da Igreja - que teve acesso aos documentos publicaram-se trechos do PCN na imprensa do país.

Inobstante as fortes oposições ao PCN - recentemente, reunidos em Taracuaá, 262 líderes indígenas do alto Rio Negro pronunciaram-se contra o projeto - ele continua em franca implementação, sequer sendo atingido pela política de contenção de despesas do governo, conforme noticiado no jornal "Correio Braziliense" de 23 de outubro passado. E o governo já está elaborando outro projeto semelhante, para cobrir a faixa de fronteira da Amazônia Ocidental (seria um "Calha Sul"): no Diário Oficial da União de 15 de julho, publicou-se o despacho presidencial que, aprovando a Exposição de Motivos nº 002, de 12 de julho, criou um grupo de trabalho interministerial para elaborar o "Programa para o Desenvolvimento da Faixa de Fronteira da Amazônia Ocidental.. Tanto a Exposição de Motivos, quanto a coordenação desse Grupo, pertencem à SADEN/PR...

IV - A LUTA NO CONGRESSO NACIONAL CONSTITUINTE

A história das relações entre a sociedade-estado e as nações indígenas, de que enfatizamos, até este momento, os traços mais marcantes e atuais, constitui a história de uma sucessão de massacres e opressão contra os índios. O tratamento oficialmente dispensado às sociedades indígenas tem-se caracterizado por indisfarçável conotação colonialista, e o etnocídio permanente, consumado ou tentado, é o seu produto mais evidente.

A consciência desta história, e especialmente o reconhecimento dos papéis contraditórios desempenhados pela Igreja neste processo, conduziu a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil a incluir 3 "exigências concretas" quanto aos direitos indígenas, na sua declara

ção pastoral "Por uma Nova Ordem Constitucional" (. 24ª Assembléia Ge
ral da CNBB, Itaici/SP, Edições Paulinas, abril de 1986. Documentos
da CNBB nº 36). Estas exigências clamavam pelo reconhecimento da plu
ralidade étnica da sociedade brasileira, pela rejeição ao colonialis
mo interno, pelo reconhecimento amplo dos direitos territoriais indí
genas, incluindo o controle sobre todos os recursos naturais existen
tes em suas terras - também as riquezas do subsolo - e pela partici
pação direta dos índios em todas as instâncias de decisão a eles re
ferentes (nº 81/83).

O CIMI, por seu lado, desde a sua Assembléia de 1985, passou
a preocupar-se com a Constituinte, cuja convocação era já prevista
na época. Para o CIMI, era fundamental lutar para que os índios pu
dessem participar, ativamente, do processo constituinte.

O objetivo desta participação era claro. Constatadas as de
ficiências legais e as distorções da política indigenista, impunha-se
recorrer a esta oportunidade para, pelo menos a nível jurídico-formal,
sanar as deficiências e corrigir as distorções. Por isso, uma vez con
vocado o Congresso Nacional Constituinte, o CIMI liberou o autor pa
ra acompanhar os trabalhos, elegendo este acompanhamento como tarefa
prioritária.

Assim, por um lado, contando com o concurso de outras orga
nizações de apoio à luta indígena, o CIMI passou a buscar, entre os
constituintes, patrocínio para a defesa dos direitos indígenas. Por
decisão das demais organizações, privilegiou-se, nas primeiras etapas,
uma "proposta unitária" sobre os direitos dos índios, que não in
cluía, explicitamente, o reconhecimento da realidade pluri-étnica do
País. Ao lado desta proposta, o CIMI também veiculou, desde o início,
uma proposta que articulava os direitos dos índios a partir da abor
dagem inicial que reconhecia o Estado (a contraparte jurídica da so
ciedade) como plurinacional (contraparte jurídica das etnias indígenas).

Por outro lado, contando com a participação decisiva dos missionários que atuam junto às áreas indígenas, o CIMI privilegiou a informação e mobilização permanentes dos próprios índios. Isto possibilitou a presença indígena constante no congresso Constituinte, e credenciou os índios a passarem de "defendidos" a protagonistas diretos na luta por seus direitos.

Já nas primeiras avaliações que se fizeram sobre a Constituinte, identificou-se a questão mineral como um dos principais problemas a ser enfrentado. De fato, tanto a proposta unitária, como o articulado sugerido pelo CIMI, implicavam restrições à iniciativa das mineradoras privadas sobre o subsolo das terras indígenas. Se falha houve, nestas avaliações, foi a de não se ter percebido, em sua real dimensão, as magnitudes econômicas em jogo.

Graças, contudo, à intensa participação indígena, e à conformação circunstancialmente adquirida pelas duas primeiras instâncias constituintes que debateram os direitos indígenas (Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias; e Comissão de Ordem Social), e ao intenso esforço permanentemente dispendido na informação e discussão com os parlamentares, logrou-se, até determinado momento, um texto que refletia adequadamente as aspirações dos índios. Este texto, aprovado pela Comissão da Ordem Social, incluiu um dispositivo que reconhecia as "formas de organização próprias das nações indígenas". Uma vez integrado aos primeiros anteprojeto e projeto de constituição, este texto - que limitava às empresas estatais a exploração mineral em terras indígenas - despertou uma forte reação por parte das mineradoras privadas e setores governamentais com elas comprometidos, especialmente a Secretaria-Geral do CSN e a própria FUNAI.

Buscando desacreditar a redação até então existente, estes setores desencadearam, através da imprensa (notadamente o jornal "O Estado de São Paulo"), uma campanha difamatória violenta, em que se acusava a Igreja, e especialmente o CIMI; de estarem propondo a "Internacionalização da Amazônia", restringindo o exercício da soberania do Estado naquela região, e de buscar inibir a participa

ção brasileira no mercado internacional de minérios. O pretexto para esta montagem foi a defesa que se fazia do conceito de " Nações Indígenas", propositalmente distorcida pelas reportagens.

A campanha prolongou-se de agosto a outubro de 1987, e ensejou a instauração de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, no âmbito do Congresso Nacional, destinada a investigar a procedência das acusações feitas à Igreja.

Acobertado por estas ações, o relator da Constituinte - ele também, pessoalmente ligado a membros da "comunidade de segurança e informações" e a interesses minerários, ao redigir substitutivos ao projeto de constituição então existente, inverteu completamente o sentido do texto, produzindo uma versão francamente anti-indígena.

Nesta oportunidade, o CIMI procurou desmistificar a confusão entre os conceitos de "Estado" e "Nação". Apoiado em farta doutrina jurídica, brasileira e estrangeira, demonstrou que se tratam de conceitos inconfundíveis, de modo que o reconhecimento do caráter plurinacional do estado não implica em nenhuma restrição ao exercício da soberania. Por outro lado, enfatizou-se a necessidade de resgatar o articulado anterior, aprovado pela Comissão da Ordem Social, sobre os direitos indígenas.

Quanto à CPMI, embora seu relator tenha concluído pela total improcedência das acusações formuladas à Igreja através da imprensa, manobras procrastinatórias impediram a votação do relatório, e a Comissão resultou extinta por decurso de prazo, em março de 1988.

Uma série de circunstâncias, que não vem a pello detalhar neste trabalho, determinou que a versão do relator persistisse até o momento da primeira discussão pelo plenário do Congresso Constituinte.

Ciente da magnitude das dificuldades e oposições, então já explícitas, o CIMI privilegiou duas estratégias: intensificar a participação indígena, e buscar apoio junto a segmentos de Centro Direita na Constituinte, sob pena de não se lograr a aprovação das

emendas ao texto do relator.

O clímax deste processo deu-se em fins de maio de 1988. Graças ao apoio do CIMI, chegaram a Brasília mais de 200 lideranças indígenas, membros de cerca de 40 nações diferentes, que, diariamente, compareciam ao Congresso e, também diariamente, contando com a assessoria do CIMI, discutiam as propostas em debate e elaboravam as estratégias mais adequadas. Este enorme esforço produziu seus resultados: em 1º de junho, o Plenário da Constituinte aprovou um novo texto que, embora não reproduzindo o mesmo teor da redação da Comissão da Ordem Social, resgatava o essencial do seu espírito e consolidava um avanço significativo quanto aos direitos indígenas.

A mesma mobilização foi novamente apoiada pelo CIMI em agosto, quando a Constituinte votaria o texto, em segundo turno. Uma vez mais, a mobilização dos índios e a dedicação dos seus aliados permitiu a ratificação das disposições aprovadas em junho. A nova Constituição foi, afinal, promulgada no último dia 5 de outubro. Em relação aos Direitos Indígenas, destacam-se as seguintes conquistas.

(A) Suprimiu-se da legislação indigenista e, em decorrência, também da política indigenista, o caráter integracionalista que antes tinha;

(B) Garantiu-se às sociedades indígenas o direito à alteridade étnico-cultural;

(C) Reconheceu-se que os direitos dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam são direitos originários, isto é, precedem ao próprio Estado; ademais, definiram-se corretamente as terras indígenas, a partir das tradições, usos e costumes de cada comunidade;

(D) Reconheceu-se o direito de os índios, suas comunidades e organizações ingressarem em juízo, por iniciativa própria e descondicionada, para a defesa de seus direitos e interesses;

(E) Sem prejuízo da iniciativa indígena, estabeleceu-se como uma das funções institucionais do Ministério Público a defesa

judicial dos direitos e interesses dos índios;

(F) Reiterou-se o direito indígena ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, rios e lagos existentes em suas terras. Embora desse usufruto tenham sido excluídos dos recursos minerais, previu-se lei futura que deverá disciplinar a exploração de minérios em terras indígenas, estabelecendo-se, desde já, que deverá ser autorizada pelo Congresso; por sua vez, o Congresso deverá ouvir as comunidades afetadas, antes de tomar decisão a respeito, ficando também garantida a participação dos índios nos resultados da lavra;

(G) Da mesma forma, a exploração de recursos hídricos e energéticos em terras indígenas deve ser autorizada pelo Congresso, mediante audiência das comunidades atingidas. Tanto neste caso, como na hipótese de mineração, garantiu-se portanto aos índios um amplo espaço para negociação;

(H) Fixou-se o princípio geral que veda a remoção dos índios de suas terras. As duas exceções - epidemia ou catástrofe que ponha em risco a própria população indígena, e casos de interesse da soberania do país - foram, ambas, submetidas ao controle do Congresso Nacional (referendo, na primeira hipótese, deliberação prévia na segunda), estabelecendo-se que, de toda maneira, fica garantido o retorno dos índios às suas terras tão logo cesse o risco;

(I) Reiterou-se, também, o princípio da nulidade de quaisquer atos incidentes sobre terras indígenas, remetendo a exceção referente a "relevante interesse público da União" a lei complementar posterior;

(J) Garantiu-se às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem no ensino fundamental, cometendo-se ao Estado o dever de proteção às manifestações da cultura indígena;

(K) Determinou-se que a contribuição das culturas indígenas para o processo civilizatório brasileiro deverá ser abordada nos currículos de ensino da História do Brasil;

(L) Estabeleceu-se o prazo de cinco anos, a partir da promulgação da Constituição, para a demarcação das terras indígenas (espera-se que agora, em se tratando de preceito constitucional, a norma seja de fato cumprida).

Verifica-se, portanto, que apesar de não ser o texto ideal o que, em nossa opinião, teria ocorrido somente se tivesse sido possível a adoção da emenda sobre os direitos das nações indígenas, elaborada pelo CIMI - a nova Constituição consolida os direitos indígenas essenciais, avançando significativamente em pontos importantes. Por outro lado, as ressalvas ou restrições a estes direitos foram, todas, remetidas a leis que ainda deverão ser elaboradas. A expectativa dos índios é de que, no momento em que tais leis comecem a ser discutidas, eles estarão novamente presentes no Congresso Nacional, contando com apoio e assessoria, do mesmo modo em que os tiveram durante a Constituinte.

V - A ORGANIZAÇÃO INDÍGENA

O processo constituinte marcou, para a história das relações entre a sociedade-estado e as nações indígenas, no momento em que se formou uma efetiva (e eficaz) aliança entre nações as mais diversas, oriundas dos mais distintos lugares do Brasil; e, fundamentalmente, assinalou o instante em que os índios, decisivamente, passaram a ser seus próprios porta-vozes, atuando diretamente junto aos membros do Congresso Nacional Constituinte, buscando alianças e estabelecendo sua própria estratégia.

Evidentemente, tudo isto foi possível graças aos aliados com que os índios já contavam desde anteriormente. Contudo, as lideranças indígenas que estiverem mais atuantes, principalmente a partir de maio de 1988, interagiram com autonomia com estes aliados, fazendo deles seus assessores.

Nas avaliações que se tem feito sobre a Constituinte tanto a nível da Igreja, como também parlamentares - ressalta a grande conquista setorial dos índios; e há certa unanimidade em se

creditar isto à intensidade da participação indígena, que talvez tenha superado, em termos relativos, a participação de quaisquer outros segmentos sociais.

A mobilização havida em função da Constituinte, contudo, precisa agora consolidar-se numa organização mais consistente, na grande luta para tornar a nova Constituição uma realidade prática.

Esta consolidação enfrenta, inicialmente, os obstáculos oriundos da imensa dispersão das sociedades indígenas, sua grande diversidade cultural e seus distintos níveis de compreensão sobre os mecanismos estruturais e superestruturais da sociedade não-indígena. Em segundo lugar, há que se enfrentar o problema do "tipo" de organização mais coerente com as nações indígenas e que seja, ao mesmo tempo, o mais eficaz. Neste último aspecto, percebe-se que nos últimos anos os índios têm sido consideravelmente incentivados a protagonizar seus processos de organização, sem contudo, questionar-se a "forma" desta organização. Uma das grandes e mais instigantes lições aprendidas - pelo menos, pelo CIMI - com o processo constituinte, é que além de se buscar "A" organização indígena, é igualmente importante que esta organização, tanto quanto possível, assuma "formas" indígenas.

Somente assim superar-se-á a inevitável brecha hoje existente entre "vanguardas" e "bases" do movimento indígena. Grande parte das organizações indígenas existentes não-só assumiram formas não-indígenas, como além disso propuseram-se níveis talvez demasiado ambiciosos, como organizações "regionais" ou até "nacionais". É certo que estas organizações têm exercido um importante papel, certamente longe de se esgotar. Contudo, a sofisticação que caracteriza o discurso - e, às vezes, também a práxis - das vanguardas que compõem parte destas organizações limitam-nas a uma "representação política" da luta indígena. Parece importante, agora, que se dê espaço ao surgimento de organizações que sejam "organicamente representativas".

A experiência da Constituinte ensinou que organizações

orgânicas - conquanto sua forma seja virtualmente intangível - não implicam, necessariamente, limitações em termos de reivindicações ou capacidade para avaliar politicamente as conjunturas e traçar, eficazmente, as próprias estratégias. Em verdade, levamos muito tempo para perceber isto: as sociedades indígenas hoje existentes estão entre nós porque, justamente, lograram resistir a um processo tão violento quanto sofisticado de opressão. Algo sem dúvida, acumularam com tal resistência.

Para o CIMI, o que parece mais evidente é encorajar que as nações indígenas, enquanto tais, assumam-se enquanto um primeiro nível organizativo, a partir da percepção de que este nível via de regra atuante e eficaz para outro tipo de problemas - tem muito a exercer no campo político. Por ora, imagina-se que a articulação regional entre as nações indígenas dar-se-á antes no próprio processo de lutas comuns, ao invés de ser um "parti-pris" formal. As experiências que se desenvolvam nesta articulação "em luta" poderão, talvez, gerar níveis organizativos horizontalmente mais amplos, embora sempre reste, para os índios, a dificuldade de conceber as fórmulas para a dimensão vertical destas organizações. É que para as sociedades indígenas esta dimensão vertical sempre se limitou ao espaço horizontal da aldeia ou, no máximo, da nação.

Tudo isto apresenta uma perspectiva de imenso esforço. As nações indígenas assumirem suas potencialidades políticas significa, nos primeiros instantes (que, em termos de processo organizativo, podem significar anos), uma atenção quase particular a cada nação. Neste sentido, é oportuno recordar que estamos falando de quase 200 nações.

As lutas mais imediatas, assim, certamente contarão com o concurso daquelas nações que, antes e durante a Constituinte, já se encontravam mobilizadas e suficientemente organizadas. O cuidado, então, será evitar que esta participação carregue de idiosincrasias o processo organizativo mais amplo.

Passos importantes já estão sendo dados, inclusive observando-se que várias organizações, antes limitadas a uma representação polí

tica, lançam-se agora à atuação com as bases, na busca da representatividade orgânica. Evidentemente, isto só é possível para as organizações localizadas regionalmente, como no alto Rio Negro, Roraima, Amazônia Ocidental, etc.

O CIMI, particularmente, já elaborou o conteúdo que dará o incentivo a este processo de organização indígena: informação permanente aos índios, possibilitando sua mobilização e organização em torno de lutas concretas; alianças com movimentos populares, através de articulações em lutas comuns; e alianças com outras forças políticas, também através da articulação em lutas específicas.

VI - OS DESAFIOS DE HOJE

A participação e a vitória obtida na Constituinte nunca foram consideradas panacéias para todos os problemas que afetam as sociedades indígenas, até porque, para sermos coerentes, não é a través de conquistas superestruturais que se obterão as mudanças sociais necessárias para que os índios garantam seu espaço. Este da do sempre esteve explicitamente consciente entre todas as lideranças que participaram do processo constituinte. Os problemas que a tingem os índios - já discorreremos sobre eles - são de ordem estrutural, de modo que as novas referências jurídico-formais limitam se a ser uma ferramenta melhor para a continuação da luta.

Assim, o primeiro desafio que hoje se coloca aos índios é, exatamente, dar continuidade às lutas que vinham realizando e cujas formas concretas nem sempre limitam-se aos espaços institucionais.

É necessário, claro, dar a esta continuidade uma maior consistência, a partir de avaliações mais elaboradas. Mas, sem dúvida, para muitas nações, a participação na Constituinte possibilitou adquirir novos níveis de reflexão.

Mesmo para esta continuidade, por outro lado, a nova Constituição oferece, agora, novos espaços e instrumentos que poderão e, na medida do necessário, deverão, ser incorporados à luta. A preocupação, repita-se, é que os índios não se limitem ou condicionem às dimensões institucionais, por mais amplas que estas pareçam ser.

O exemplo talvez mais claro para a ilustrar esta cautela é a nova dimensão dada aos instrumentos judiciais. A Constituição não só reconheceu a autonomia indígena neste campo, como forneceu no Ministério Público um aliado importante. Além disso, a nova Carta criou outros mecanismos judiciais antes inexistentes no direito brasileiro, como o mandado de injunção e o mandado de segurança coletivo; ampliou a aplicação da ação popular e estendeu estes e os instrumentos pré-existentes à proteção dos direitos cole

tivos e difusos. Ao lado do Ministério Público, o Poder Legislativo adquiriu novas e importantes atribuições, em matérias até então monopolizadas pelo Executivo.

Contudo, nem por isso a estratégia indígena deverá ter como primeiro passo a utilização destes espaços ou instrumentos. No que se refere ao recurso ao Judiciário, é importante não perder de vista que as decisões judiciais, na medida em que se esgotam as instâncias, fazem coisas julgadas. Portanto, há que haver especial critério para determinar, a cada caso, se se recomenda o acionamento do Judiciário.

A segunda ordem de desafios que se coloca é, exatamente, a ocupação sólida dos novos espaços constitucionais, que em vários casos deve ser precedida pela luta na discussão das leis, ordinárias ou complementares, a que se remeteu a regulamentação de matérias importantes para os índios.

Para que se tenha uma idéia da amplitude deste campo, sem ter a pretensão de esgotar o tema, podem-se enumerar:

(A) Novos Regimentos da Câmara dos Deputados, Senado Federal e o Regimento comum do Congresso Nacional, que disporão sobre as comissões que tratarão das matérias de suas respectivas competências;

(B) Lei Orgânica do Ministério Público, que regulamentará o exercício das novas atribuições da instituição (inclusive, pois, a defesa judicial dos direitos e interesses indígenas);

(C) Lei sobre as condições especiais sobre mineração em terras indígenas;

(D) Lei Complementar sobre os casos de relevante interesse público da União que elidem a nulidade genérica assinada aos atos incidentes sobre terras indígenas;

(E) Revisão do Estatuto do Índio.

Uma vez disciplinada a forma pela qual o Congresso Nacional decidirá sobre pedidos de mineração e exploração de recursos hídricos e energéticos em terras indígenas, imediatamente será necessário que os índios tenham condições de se fazer ouvir, como

ficou previsto na Constituição. Para tanto, impõe-se ter consciência dos limites possíveis para esta interferência.

Como, coincidentemente, a nível da Organização das Nações Unidas estão sendo discutidos novos instrumentos relativos aos direitos indígenas, que inevitavelmente fornecerão parâmetros para algumas das leis por se elaborar, adquire importância, também, acompanhar e, na medida do possível, participar destas discussões. Mencionem-se, neste sentido, o processo de revisão da Convenção 107 da OIT, e a elaboração de uma declaração universal sobre direitos indígenas.

Em tudo isto, há um papel importantíssimo a ser desempenhado pelas organizações de apoio à luta indígena.

Estas entidades cobrem, hoje, no Brasil, um espectro razoavelmente amplo de atividades. O CIMI, por exemplo, é sem dúvida a organização não-governamental com maior presença junto às sociedades indígenas, o que, por si só, possibilita-lhe avaliações que levem em conta esta diversidade. Por outro lado, sendo órgão da Igreja, conta também com uma estrutura institucional que lhe confere determinada força política, credenciando-o a conversar diretamente com instâncias governamentais de difícil acesso a outras organizações.

O CIMI não tem, contudo, a mesma capacidade de outras entidades no sentido de desenvolver pesquisas sobre temas específicos, de interesse das sociedades indígenas; tampouco, até o momento, tem logrado dotar-se de um arquivo de dados ágil. Deficiências também existem quanto à atuação junto às populações dos grandes centros urbanos, excessão feita ao público da própria Igreja; mas ao CIMI tem sido difícil, por exemplo, atingir o público universitário.

Estas e outras dimensões da atuação de apoio à luta indígena podem e devem, com maior eficiência, ser cobertas por outras entidades civis existentes.

Isto, contudo, pressupõe antes a consciência das próprias especificidades, a partir do que se articule uma atuação com

plementar que considere a dimensão da ação de cada entidade no campo que lhe é mais próprio. Assim, evitam-se atropelos, garantindo-se, por outro lado, a sintonia e a eficácia no agir.

Para a ocupação dos espaços antes referidos, e para responder aos desafios que hoje lhes apresentam, os índios necessitarão do apoio destas entidades, que lhes podem proporcionar a assessoria indispensável a esta luta. Não se trata, bem entendido, de conceber esta assessoria de forma paternalista, mas antes de reportar-nos a uma exigência bem concreta que já está sendo colocada pelas próprias nações indígenas.

Se a experiência na Constituinte determinou, em certa medida, uma atuação conjunta destas entidades, por outra o próprio ritmo dos trabalhos não permitiu que se refletisse sobre o fato. Esta reflexão ainda está por ser feita, para que se construam relações de igualdade, sem contudo cair no reducionismo confuso e inibidor que, por vezes, tem impedido uma articulação mais sólida.

Os índios, que lutam por motivos próprios, fundamentais e vitais, parecem apreender com mais facilidade estes dados. A eles, como já escrevi, "Nadie Les Quitará El Bailado". Resta ver se as organizações de apoio à luta indígena poderão acompanhá-los eficientemente nos "Bailados" que estão por vir.